

# CÓDIGO DE CONDUTA

2ª EDIÇÃO



ANFAVEA

**CÓDIGO DE CONDUTA**  
**2ª EDIÇÃO**

---

**SUMÁRIO**

Prefácio da Diretoria .....	2
Capítulo I - Introdução.....	3
Capítulo II - Objetivo .....	3
Capítulo III - Abrangência .....	4
Capítulo IV - Valores, Compromissos e Princípios Éticos .....	4
Valores .....	4
Princípios .....	4
Integridade .....	5
Capítulo V - Respeito à Dignidade e Diversidade: .....	5
Capítulo VI - Do Manuseio de Informações Sensíveis e Obrigação de Confidencialidade .....	5
Informações confidenciais.....	6
Informações Privilegiadas .....	6
Informações das Empresas Associadas.....	6
Capítulo VII - Do Combate à Corrupção .....	7
Capítulo VIII - Do Combate à Lavagem de Dinheiro .....	7
Capítulo IX - Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	8
Capítulo X - Do Relacionamento com Empresas Associadas, Entes Públicos, Privados e Colaboradores da ANFAVEA.....	8
Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convite para Eventos.....	9
Doações, Patrocínio e Caridade .....	9
Capítulo XI- Dos Representantes das Empresas Associadas .....	10
Capítulo XII - Da Concorrência Leal .....	10
Capítulo XIII - Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	11
Capítulo XIV- Da Representação da ANFAVEA.....	11
Manifestações Públicas .....	11
Identificação Associativa .....	12
Material Gráfico e Arquivos Eletrônicos.....	12
Reuniões Institucionais da ANFAVEA.....	12
Capítulo XV - Dos Conflitos de Interesse.....	12
Capítulo XVI- Dos Colaboradores da ANFAVEA .....	12
Capítulo XVII - Dos Registros Contábeis e Controles Internos.....	13
Capítulo XVIII - Do Comitê de Ética.....	13
Capítulo XIX - Do Canal de Ética .....	13
Capítulo XX - Das Penalidades.....	14
Capítulo XXI - Da Vigência e Revisões do Código de Conduta.....	14
A ANFAVEA .....	15

## Prefácio da Diretoria

Alinhada aos princípios que inspiram e regem os modernos valores de comportamento ético e responsável, a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA apresenta o seu Código de Conduta.

Guia essencial de apoio e orientação sobre as melhores práticas nas relações internas, associativas e com nossos parceiros de negócio, este Código é inspirado nos sistemas de governança corporativa de suas associadas, incorporando conceitos e conteúdos que orientam uma gestão aderente às novas exigências da sociedade brasileira e mundial.

Em linha com as mais estreitas regras de conformidade legais e administrativas, o Código de Conduta ANFAVEA elenca os valores e princípios de ética, governança, responsabilidade corporativa e cultura associativa da entidade, os quais, na visão de suas Empresas Associadas, constituem práticas comuns, obrigatórias e norteadoras, sendo uma ferramenta indispensável de orientação e esclarecimento para situações ou dúvidas de comportamento e postura no dia a dia.

Você, como parte da ANFAVEA, é fundamental para o sucesso dessa importante iniciativa, pois o seu contínuo comprometimento com este Código manterá nossa cultura associativa permanentemente voltada à integridade, ao comportamento ético, à transparência e à responsabilidade social, pilares que sempre sustentaram a atuação da ANFAVEA em todas as suas ações e relações.

São Paulo, 01 de abril de 2022.



**Luiz Carlos Moraes**  
Presidente



**Marco Antonio Saltini**  
Vice-Presidente Tesoureiro



**Aurélio Santana**  
Diretor Executivo

## **Capítulo I – Introdução**

O **Código de Conduta** estabelece as diretrizes e orientações de prática e de conduta da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas. Tais diretrizes e orientações são de caráter comum e obrigatório e têm por objetivo estabelecer condições básicas e gerais de forma a resguardar o estrito cumprimento da Lei, dos princípios e valores éticos, morais e técnicos em todas as suas ações e relações.

O **Código de Conduta** aplica-se e orienta as atividades e atribuições da ANFAVEA, de todos os seus Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, e das Empresas Associadas, em especial:

- No seu permanente compromisso com o desenvolvimento do setor automotivo brasileiro, com ênfase em segurança, produtividade e eficiência, com desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- Na representação das Empresas Associadas perante os poderes constituídos e entidades representativas da sociedade em geral em conformidade com seus Estatutos e com a Lei;
- Na interação com a opinião pública, autoridades, órgãos, instituições e entidades na elaboração e aperfeiçoamento de políticas associadas ao setor, sistema legal, normativo e técnico;
- No respeito à concorrência justa e leal, no apoio e incentivo de medidas de combate às práticas ilegais como formação de cartéis, dumping e corrupção em todas as suas formas;
- No repúdio e firme combate a todas e quaisquer formas de discriminação (racial, sexual ou de credo religioso), trabalho forçado, escravo ou análogo à escravatura, mão de obra infantil, exploração ou assédio moral ou sexual no âmbito da cadeia produtiva do setor;
- Na elaboração e divulgação de estudos, pesquisas, estatísticas, tendências, publicações em todos os tipos de mídia, organização de seminários, congressos e assemelhados e disponibilização de dados e informações ao público em geral;
- Na coordenação e defesa dos interesses comuns e igualitários das Empresas Associadas e representação da indústria quer administrativa e/ou judicialmente;
- No zelo da administração da ANFAVEA em todas as suas esferas de atribuição e relacionamento, na promoção e valorização do trabalho de seus Colaboradores e melhoria contínua de práticas, processos e procedimentos, em fiel cumprimento ao seu Estatuto.

## **Capítulo II - Objetivo**

O objetivo deste Código de Conduta é o de estabelecer normas, diretrizes e orientações gerais de conduta e boas práticas baseadas em valores e princípios éticos, morais, no respeito à cultura associativa, na transparência e respeito nas ações e relações, bem como no cumprimento da Lei, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o público de interesse: clientes, associados, colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, concorrentes e a sociedade.

### **Capítulo III – Abrangência**

O Código de Conduta tem caráter comum e obrigatório, aplicando-se de forma igualitária à ANFAVEA, seus Colaboradores e às Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas.

As Empresas Associadas se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo do Código de Conduta em suas respectivas empresas, em especial para seus representantes na ANFAVEA, no âmbito de suas atribuições associativas, preservando assim seus interesses, direitos e deveres.

Este Código também se aplica a todos os indivíduos que agem em nome da Anfavea, tais como prestadores de serviço, subcontratados, fornecedores e quaisquer terceiros que mantenham alguma relação com a Anfavea.

Todos terão acesso ao Código, seja em meio digital ou impresso, sendo obrigação de cada um lê-lo e compreendê-lo. Toda e qualquer dúvida à respeito das disposições contidas neste Código, bem como da sua aplicabilidade devem ser esclarecidas junto ao Canal de Ética da Anfavea ou a Gerência Jurídica & Compliance (GJU) da Anfavea.

### **Capítulo IV - Valores, Compromissos e Princípios Éticos**

Os valores e princípios que norteiam a conduta da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas são:

#### **Valores**

- a) O respeito e o compromisso permanente em agirmos de forma íntegra nas relações, valorizando os mais rígidos preceitos éticos ;
- b) O respeito às diversas culturas e tradições inerentes às Empresas Associadas;
- c) Transparência em todos os relacionamentos internos e externos;
- d) Respeito e cumprimento da legislação vigente, em especial, às Leis de Defesa da Concorrência, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Leis de Proteção de Dados;
- e) Crença no valor e na capacidade de desenvolvimento das pessoas;
- f) Respeito à dignidade e diversidade do ser humano.

#### **Princípios**

- a) O respeito ao regime democrático, à conduta responsável de seus representantes, à defesa da livre iniciativa e da competição leal, os quais são defendidos e disseminados de forma individual e coletiva;
- b) A plena consciência do relevante papel que lhes cabe no desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do Brasil, bem como de seus compromissos para com a Sociedade;
- c) O estrito cumprimento da Lei, o relacionamento ético e o respeito às autoridades e instituições;

- d) Transparência e honestidade nas nossas relações, adotando posturas claras e objetivas garantindo confiança e credibilidade entre nossos Colaboradores, Empresas Associadas e com os terceiros com os quais a Anfavea se relaciona;
- e) Respeito e compromisso em atuar em linha com práticas sustentáveis, conduzindo nossas atividades de forma social e ambientalmente responsável; e
- f) Compromisso em pautar as suas atividades dentro das melhores práticas de Governança Corporativa.

### **Integridade**

Integridade significa a qualidade de inteireza, de conduta reta e imparcial, cuja natureza de ação confirma o conceito de honestidade o qual pauta a forma de agir da Anfavea. Significa também o respeito integral às leis e às normas que regem as ações e relações da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas.

### **Capítulo V – Respeito à Dignidade e Diversidade:**

A ANFAVEA assume o compromisso permanente com a diversidade, com o respeito à individualidade e dignidade da pessoa humana, e considera inaceitável a prática de qualquer ato discriminatório, seja quanto à origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política, repudiando qualquer tipo de atitude ou fala que possa ser caracterizada como assédio, seja moral ou sexual.

A ANFAVEA está comprometida em manter um ambiente de trabalho justo, respeitoso, diverso e inclusivo, que promova a equidade de oportunidades, a meritocracia e seja livre de favoritismos.

Todos os integrantes da ANFAVEA devem manter atitude profissional, cortês, leal e respeitosa no trato com seus colegas de trabalho, com os representantes das Empresas Associadas, e demais pessoas com parceiros de negócios, garantindo um ambiente ético e seguro.

É proibida qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, seja no âmbito das atividades da ANFAVEA, seja na atuação de suas Associadas.

A ANFAVEA, suas Associadas e Colaboradores repudiam veementemente a pornografia infantil, bem como qualquer ato atentatório aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

### **Capítulo VI - Do Manuseio de Informações Sensíveis e Obrigação de Confidencialidade**

A ANFAVEA, dentre as suas muitas funções e atribuições administrativas e institucionais, é responsável pela elaboração de estudos estatísticos, de tendências econômicas e de mercado. Para tanto, coleta e administra informações e dados, os quais consolida e divulga publicamente, cooperando assim com os poderes instituídos e demais entidades correlatas no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor.

Neste contexto, a ANFAVEA, seus colaboradores e as Empresas Associadas, no âmbito

## CÓDIGO DE CONDUTA 2ª EDIÇÃO

---

de suas atribuições associativas e em reforço ao seu manifesto compromisso com as obrigações legais e estatutárias, se responsabilizam pela adequada coleta, transmissão, administração e proteção de informações e dados de mercado, em estrito cumprimento aos deveres de sigilo e confidencialidade. Neste sentido, é compromisso da ANFAVEA adotar rigorosos critérios para que sua administração e uso jamais configurem qualquer violação legal, em especial no que diz respeito às Leis de Defesa da Concorrência.

Todos os Colaboradores e membros das empresas Associadas são individualmente responsáveis por manter a integridade e a confidencialidade das informações da ANFAVEA e das Empresas Associadas. É proibido compartilhar informações da ANFAVEA ou das Empresas Associadas com outros Colaboradores ou terceiros que não necessitem delas para a realização de suas atividades ou que não tenham permissão para recebê-las, bem como permitir o acesso indevido a estas informações. O dever de sigilo deve ser mantido mesmo após o término do contrato de trabalho.

### **Informações confidenciais**

São aquelas que não são de conhecimento de mercado ou quaisquer informações classificadas pela ANFAVEA ou pelas Empresas Associadas como de natureza secreta e sigilosa e cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada.

No âmbito das relações associativas entre membros da ANFAVEA e na comunicação com as Empresas Associadas e seus representantes, tem-se por regra a estrita utilização dos meios oficiais, mediante uso de correspondência em papel timbrado e/ou e-mail corporativo, sendo desaconselhável a utilização de quaisquer outros meios para estabelecimento de diálogo não presencial.

### **Informações Privilegiadas**

Considera-se informação privilegiada aquela relativa a atos ou fatos ainda não divulgados publicamente pelas Empresas Associadas e que podem influenciar no preço dos seus valores mobiliários ou na decisão de um investidor quanto à compra ou venda dos mesmos. São exemplos de informações privilegiadas as informações não públicas sobre resultados financeiros ou operacionais, possível fusão, incorporação ou aquisição de empresas e lançamento de novos produtos.

Com base nisso, as Empresas Associadas que em função de suas atividades tenham acesso à informação privilegiada, devem cumprir rigorosamente as políticas de divulgação de ato ou fato relevante do setor ou, quando cabível no caso concreto, manter e zelar pelo sigilo de tais dados.

É vedado às Empresas Associadas, através de seus representantes, bem como à ANFAVEA e seus Colaboradores utilizar, divulgar ou permitir que se divulguem informações as quais tiveram acesso em atividades vinculadas à ANFAVEA, e que possam trazer vantagens indevidas a si, a determinada Empresa Associada, ou a qualquer terceiro.

Subsiste às Empresas Associadas a obrigação de manter sigilo e confidencialidade sobre dados conhecidos na execução de trabalhos ou estudos junto à ANFAVEA mesmo após eventual rompimento do vínculo associativo.

Nenhum dado divulgado ampla e publicamente por uma Empresa Associada será considerado, para fins de aplicação prática desta norma, informação privilegiada.

### **Informações das Empresas Associadas**

As Empresas Associadas comprometem-se a enviar dados estatísticos à ANFAVEA, cuja disseminação obedecerá a critérios objetivos de consolidação, historicidade, agregação e de publicidade clara e aberta bem como aos demais preceitos e limites estabelecidos na Lei de Defesa a Concorrência.

As obrigações de confidencialidade com relação às informações privilegiadas e/ou confidenciais estão excluídas da definição acima quando:

- a) a informação já tenha sido publicada ou já seja de domínio público;
- b) a informação tenha sido fornecida ou levada ao conhecimento por terceiros que não atuam direta ou indiretamente em nome das Empresas Associadas, ou tenha sido divulgada legalmente e sem restrições quanto à sua utilização ou divulgação;
- c) as informações que já sejam de conhecimento das Empresas Associadas, obtidas sem reserva de sigilo ou confidencialidade;
- d) as informações cuja divulgação tenha sido aprovada com antecedência e por escrito pela parte detentora da informação, sujeita ao cumprimento das restrições e condições previstas na autorização para divulgar essas informações; ou
- e) a informação tenha que ser divulgada como resultado de Lei, de ordem judicial e/ou da Administração Pública, sujeita aos limites estritos do requisito ou ordem.

## **Capítulo VII – Do Combate à Corrupção**

É entendido como “corrupção” o abuso de um poder conferido a alguém em prol de seu próprio benefício.

Em outras palavras, a corrupção significa:

- oferecer/receber, prometer ou conceder qualquer tipo de vantagem (ex.: dinheiro, presentes, descontos, contribuições, empréstimos, honorários ou recompensas) para (ou de) qualquer pessoa (não somente autoridades ou funcionários públicos) como incentivo para agir desonestamente ou de forma ilegal ou para quebrar a confiança na gestão de serviços ou nos negócios da empresa.

A ANFAVEA bem como seus Associados devem ter conhecimento da Lei Brasileira de Anticorrupção 12.846 de 2013 bem como o Decreto 8.420 de 2015. Cita-se exemplos de aspectos regulamentados pelo Decreto as regras para apuração de responsabilidades, a celebração dos acordos de leniência, a definição de critérios para o cálculo da multa e parâmetros para avaliação de Programas de Compliance entre outros.

## **Capítulo VIII – Do Combate à Lavagem de Dinheiro**

De acordo com o art. 1º da Lei 9.613/98, lavagem de dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Lavagem de dinheiro é considerada um crime em quase todos os países e o seu combate é considerado uma importante arma contra o crime organizado, o narcotráfico e ao terrorismo.



**CÓDIGO DE CONDUTA**  
**2ª EDIÇÃO**

---

A ANFAVEA e seus Associados devem atender ao disposto nas Leis nºs 9.613/98 13.260/16 e 13.810/19 e nas normas e resoluções publicadas pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras referente a prevenção aos crimes de Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

### **Capítulo IX – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**

A ANFAVEA está comprometida com o direito à privacidade de seus Colaboradores, dos membros das Empresas Associadas e demais pessoas com as quais se relaciona, e conduz as suas atividades em conformidade com as leis de proteção de dados.

É compromisso da ANFAVEA a adoção de medidas relacionadas à segurança da informação que visam a proteção dos dados pessoais por ela tratados, bem como a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada titular de dados.

Os Colaboradores devem se assegurar de que os dados pessoais sejam compartilhados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades e que sejam coletados somente os dados estritamente necessários para a realização destas atividades. Além disso os Colaboradores devem se certificar e garantir que o titular dos dados foi devidamente informado à respeito das condições relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, as finalidades para as quais os dados foram coletados e eventuais compartilhamentos dos dados.

É imperativo que os Colaboradores cumpram todas as orientações de segurança da informação estabelecidas pela Anfavea, em consonância com a sua Política de Segurança da Informação.

Devem ser respeitadas a vida pessoal e a privacidade de cada um dos representantes das Empresas Associadas e dos Colaboradores, além de mantida a confidencialidade de suas informações médicas, funcionais e pessoais.

### **Capítulo X - Do Relacionamento com Empresas Associadas, Entes Públicos, Privados e Colaboradores da ANFAVEA**

A ANFAVEA possui um relevante papel institucional junto à sociedade em geral, o que significa grandes responsabilidades em suas relações junto aos agentes públicos e privados, empresas associadas bem como com seus Colaboradores.

Assim, a ANFAVEA pauta seu relacionamento no respeito aos valores éticos e morais, na conformidade legal, bem como no diálogo aberto, transparente e propositivo com todos os setores da cadeia econômica que atua.

Neste sentido, quaisquer formas indevidas de favorecimento, benefício, vantagem e/ou contrapartidas são proibidas, pois colocam em risco o ambiente de credibilidade e confiança mútua que são a base de tais relacionamentos.

Assim, é vedado a todos os integrantes da ANFAVEA dar, oferecer, autorizar, prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras

## CÓDIGO DE CONDUTA 2ª EDIÇÃO

---

peçoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente para si ou para suas Associadas.

Os representantes das Empresas Associadas e Colaboradores da ANFAVEA não devem receber ou exigir qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor de natureza não promocional, que desrespeitem o disposto neste código de ética ou que não tenham prévia aprovação do Comitê de Ética.

### **Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convite para Eventos**

Na construção e fortalecimento das relações comerciais e institucionais muitas vezes ocorre a oferta e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades (alimentação, hospedagem, passagens aéreas, entre outros) e convites para eventos.

Contudo, caso tais benefícios ultrapassem limites razoáveis, não sejam socialmente adequados ou, ainda, sejam utilizados para influenciar comportamentos ou obter vantagens indevidas, seu oferecimento poderá configurar infração legal.

Assim, o recebimento ou a oferta de presentes deve ser (i) pouco frequente; (ii) de valor modesto, isto é, possa ser considerado como simples cortesia; (iii) oferecido voluntariamente; e (iv) não pode ter como objetivo ou ter a possibilidade de ser entendido como uma tentativa de se obter alguma vantagem indevida para a ANFAVEA ou para as Associadas.

A oferta de presentes a agentes público, além dos critérios descritos acima, está limitada aos brindes, aqui considerados itens de baixo valor, que não exceda o limite de R\$ 100,00 (cem reais) normalmente com a logomarca da Associação, distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

É proibido o pagamento de despesas de viagem e hospedagem a agente público. Qualquer exceção deve ser aprovada pelo Comitê de Ética, e em nenhuma hipótese poderá: (i) ser luxuosa ou extravagante ou ter como finalidade o lazer; (ii) ocorrer qualquer pagamento em dinheiro, como diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas.

### **Doações, Patrocínio e Caridade**

A ANFAVEA oferece apoio a causas e instituições selecionadas, assim como patrocina eventos específicos, seguindo critérios objetivos e transparentes definidos pela Diretoria.

As doações para instituições de qualquer natureza ou patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar o disposto na legislação vigente e nas normas internas da ANFAVEA, sendo sempre precedida de prévia aprovação pelo Comitê de Ética.

A ANFAVEA não efetuará tais gastos com o objetivo de obter benefícios para si ou para suas Associadas.

Além disso, a ANFAVEA não faz doações e/ou patrocina causas políticas ou religiosas, bem como não realiza doações com o objetivo de obter contrapartidas ou retribuições.

A ANFAVEA não faz, e não autoriza que qualquer colaborador faça em seu nome, contribuições a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos, sejam elas em

dinheiro, bens ou serviços.

### **Capítulo XI- Dos Representantes das Empresas Associadas**

Os representantes das Empresas Associadas são responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento deste **Código de Conduta** no âmbito de suas atribuições na ANFAVEA. As Empresas Associadas darão conhecimento do **Código de Conduta** a todos os seus representantes na ANFAVEA, orientando-os a estritamente observá-lo e cumprí-lo.

Todos os empregados e colaboradores representantes de Empresa Associada na Diretoria, nas Câmaras Setoriais, Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho devem conhecer e cumprir as normas deste **Código de Conduta**, sendo que seu eventual desconhecimento não eximirá a Empresa Associada e/ou seu representante de penalidades por infrações por ventura cometidas.

Os representantes das Empresas Associadas são responsáveis por tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações sobre os assuntos tratados internamente na ANFAVEA, mesmo após o término de seu contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, exceto aquelas não sensíveis ou de natureza pública.

As interações entre as Empresas Associadas, no âmbito da ANFAVEA, devem ser pautadas pela defesa dos interesses do setor, e nunca por interesses individuais, e pelo compromisso com a ética, integridade e transparência, e sempre em estrita observância às disposições legais vigentes e aos princípios contidos neste Código.

### **Capítulo XII - Da Concorrência Leal**

A ANFAVEA está comprometida com o cumprimento integral da legislação de defesa da concorrência, com a manutenção de um ambiente de concorrência leal e com a prevenção de qualquer conduta que possa ser considerada, de forma direta ou indireta, infração à ordem econômica.

Todos os representantes das Empresas Asssociadas e colaboradores da ANFAVEA devem observar e seguir as disposições contidas na lei antitruste, sendo proibidas quaisquer condutas que prejudiquem ou que tenham o potencial de prejudicar a livre concorrência.

Qualquer reunião no Âmbito da ANFAVEA deve ter como objetivo único e exclusivo propiciar um ambiente orientado às discussões dos interesses legítimos da ANFAVEA e das Empresas Associadas, sempre em estrito cumprimento dos requisitos legais, em especial aqueles decorrentes da Lei de Defesa da Concorrência.

As reuniões devem ser precedidas da devida convocação constando a agenda detalhada de temas a serem tratados, seguido da elaboração e arquivo da respectiva ata.

Em todas as reuniões realizadas nas dependências da ANFAVEA, bem como em reuniões entre as Empresas Associadas em qualquer outro ambiente, são terminantemente vedadas quaisquer discussões sobre os temas que possam configurar práticas ilegais e anticompetitivas, em especial:

- a) Custos (de produção, pessoal, administrativos e congêneres);

**CÓDIGO DE CONDUTA**  
**2ª EDIÇÃO**

---

- b) Clientes, áreas de atuação, formas de venda, planos de negócio ou participação em licitações;
- c) Preços atuais ou futuros, bem como seus componentes, forma de cálculo, políticas de descontos, bonificação, reajuste e congêneres;
- d) Planos de ampliação, estratégias de marketing ou desenvolvimento de produtos;
- e) Margens de lucro bruto ou líquido;
- f) Parâmetros comerciais e valores para contratação de terceiros;
- g) Parâmetros comerciais e valores para aquisição de insumos e serviços; e
- h) Outros temas comercialmente sensíveis que possam eventualmente acarretar prejuízos ou limites à competição justa e saudável nos termos da Lei.

Também são expressamente vedadas quaisquer condutas e/ou relacionamentos entre as Empresas Associadas que potencialmente possam configurar infração às Leis de Defesa da Concorrência, tais como, mas não se limitando a:

- a) Fixação de preços em todas as suas formas;
- b) Acordos de não concorrência, alocação de clientes ou região;
- c) Acordo de recusa de negociar com determinado cliente ou fornecedor;
- d) Venda casada, nos termos definidos em Lei;
- e) Troca de informações não autorizadas em Lei; e
- f) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado mediante acordos horizontais e/ou verticais proibidos por Lei.

Igualmente, são expressamente vedadas quaisquer condutas que possam configurar práticas de concorrência desleal, tais como:

- a) Espionagem industrial;
- b) Ofertar suborno aos representantes das demais associadas ou de seus parceiros de negócio com vistas a obter vantagem indevida;
- c) Fazer comentários desabonadores e/ou dar publicidade a fatos infundados ou prejudiciais às demais Empresas Associadas.

Na hipótese de os representantes das Empresas Associadas entenderem que o tema em discussão seja comercialmente sensível e/ou potencialmente contrário à Lei, em especial às Leis de Defesa da Concorrência, o(s) respectivo(s) representante(s) deve(m) retirar-se da reunião, fazendo constar em ata o motivo de sua saída, juntamente com a data e horário exato de sua retirada.

### **Capítulo XIII – Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A ANFAVEA exigirá de seus prestadores de serviço e fornecedores a adoção de uma postura ética na condução de seus negócios e em consonância com os princípios estabelecidos neste Código.

A contratação de prestadores de serviço, representantes e demais fornecedores deve basear-se em critérios objetivos, considerando a expertise técnica, qualidade e ética na condução das suas atividades e deve ser precedida de uma avaliação reputacional.

### **Capítulo XIV- Da Representação da ANFAVEA**

#### **Manifestações Públicas**

As manifestações públicas em nome da ANFAVEA são privativas de seus representantes legais autorizados e/ou daqueles formalmente assim designados pela Diretoria.

#### **Identificação Associativa**

A identificação associativa (por exemplo, e-mail associativo e cartão de visita) é de uso exclusivo dos colaboradores da ANFAVEA, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados e no exercício das atribuições definidas no Estatuto ou pela Diretoria.

#### **Material Gráfico e Arquivos Eletrônicos**

Os materiais gráficos, impressos ou digitais, com logotipia da ANFAVEA (por exemplo, cartas, bloco de notas, material de apresentação e assinatura de e-mail) são de uso privativo dos seus colaboradores, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados pela Diretoria.

#### **Reuniões Institucionais da ANFAVEA**

As reuniões com a participação institucional da ANFAVEA envolverão única e exclusivamente assuntos de interesse coletivo das Empresas Associadas e serão restritos à pauta previamente ajustada, sendo vedada a inclusão e discussão de temas de interesse particular e individual de representante(s) e/ou de Associada(s).

### **Capítulo XV - Dos Conflitos de Interesse**

Configuram-se conflitos de interesse as situações geradas a partir do confronto de interesses privados e corporativos e que possam comprometer e/ou influenciar de maneira imprópria os legítimos interesses coletivos da ANFAVEA e das Empresas Associadas.

Os representantes das Empresas Associadas e os colaboradores da ANFAVEA não utilizarão seu cargo ou posição na ANFAVEA para obter indevidamente benefícios próprios ou em nome de terceiros, assim definidos em Lei ou neste **Código de Conduta**.

É obrigatória a comunicação ao Comitê de Ética da existência de qualquer situação que constitua um conflito de interesse ou que potencialmente possa vir a constituir um conflito de interesses.

### **Capítulo XVI- Dos Colaboradores da ANFAVEA**

A adequada realização dos objetivos sociais e o fiel cumprimento dos compromissos institucionais da ANFAVEA dependem significativamente do capital humano representado pelos seus Colaboradores, cuja atuação e relações diárias são pautadas pelo respeito e compromisso com os valores e princípios éticos definidos neste **Código de Conduta**.

Neste sentido, o **Código de Conduta** é ferramenta útil e indispensável à prática de tais valores no trabalho diário dos Colaboradores da ANFAVEA, definindo potenciais áreas de risco e conflito, além de recomendar ações e normas específicas de conduta e de

boas práticas.

### **Capítulo XVII – Dos Registros Contábeis e Controles Internos**

Todo Colaborador da ANFAVEA deve se certificar de que as operações por ele realizadas possuem os registros contábeis completos e precisos e que refletem, de forma honesta, cada transação realizada, garantindo que estão de acordo com a legislação e com as normas contábeis.

### **Capítulo XVIII – Do Comitê de Ética**

O Comitê de Ética será composto por 05 membros, eleitos pela Diretoria da ANFAVEA, devendo sempre um dos membros ser o Compliance Officer. Os demais membros serão indicados pela diretoria da ANFAVEA.

O Comitê de Ética terá como atribuições principais:

- Acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento deste Código de Conduta e demais normas internas e políticas da ANFAVEA, bem como das leis aplicáveis;
- Dirimir dúvidas com relação à interpretação deste Código de Conduta e demais normas e políticas da ANFAVEA;
- Atuar na mitigação e prevenção de riscos;
- Analisar as situações de conflitos de interesse, real ou potencial;
- Assegurar a adequação e o fortalecimento de controles internos, objetivando mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos; e
- Avaliar as denúncias recebidas e aplicar as sanções, se cabível.

### **Capítulo XIX – Do Canal de Ética**

A ANFAVEA conta com o apoio de seus Colaboradores, Associadas, fornecedores, prestadores de serviço e comunidade em geral na manutenção de seus valores de ética, integridade e transparência.

Para tanto, a ANFAVEA disponibiliza o Canal de Ética para que todos possam, de forma segura e com boa-fé reportar condutas que estejam em desacordo com as leis, com este Código de Conduta ou com qualquer outra norma ou política interna da ANFAVEA.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima, e é compromisso da ANFAVEA não haver retaliação contra qualquer pessoa que faça uma denúncia de boa-fé.

Todos os colaboradores têm o direito e o dever de comunicar ao Comitê de Ética ou através do Canal de Ética sobre suspeitas ou potenciais violações a este código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente.

O Canal também poderá ser utilizado para esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código nas suas atividades diárias.

O Canal de Ética da ANFAVEA poderá ser acessado através dos seguintes meios:

I - Atendimento telefônico: 55 11 2193-7860

II - Mensagens eletrônicas: e-mail: [canaldeetica@anfavea.com.br](mailto:canaldeetica@anfavea.com.br)

## Capítulo XX - Das Penalidades

A violação às disposições deste Código ou a quaisquer outras normas ou políticas da ANFAVEA, bem como à legislação vigente estará sujeita à aplicação de penalidades aos envolvidos.

As penalidades devem considerar a gravidade da situação observada, e podem variar entre advertências verbais ou escritas até o fim da respectiva relação com a ANFAVEA, seja ela associativa, contratual ou empregatícia.

## Capítulo XXI – Da Vigência e Revisões do Código de Conduta

Este Código entra em vigor à partir de sua publicação pela ANFAVEA, e será aplicável por prazo interminado.

Este Código somente poderá ser modificado por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria da ANFAVEA.

Quaisquer alterações no Código serão devidamente informadas quando realizadas. Caso o Comitê de Ética julgue necessário, todos os Colaboradores e Associadas da ANFAVEA deverão assinar novo “Termo de Compromisso” em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 01 de abril de 2022.



**Luiz Carlos Moraes**  
Presidente



**Marco Antonio Saltini**  
Vice-Presidente Tesoureiro



**Aurélio Santana**  
Diretor Executivo

## **A ANFAVEA**

Fundada em 15 de maio de 1956, a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA é a entidade que reúne as empresas fabricantes de autoveículos (automóveis, comerciais leves, caminhões e ônibus), máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas (tratores de rodas e de esteiras, colheitadeiras e retroescavadeiras) com instalações industriais e produção no Brasil.

Entre suas principais atribuições estão: estudar temas da indústria e do mercado de autoveículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, coordenar e defender os interesses coletivos das empresas associadas, participar, patrocinar ou apoiar em caráter institucional eventos e exposições ligadas à indústria e compilar e divulgar dados de desempenho do setor.

Nestes 60 anos a indústria automobilística investiu fortemente na construção de fábricas, desenvolvimento de veículos e novas tecnologias, criação e expansão de rede de distribuidores e estabelecimento de cadeia nacional de fornecedores. Como resultado atingiu 78 milhões de veículos produzidos, dos quais 70 milhões destinados ao mercado interno.

A indústria foi e é indutora do desenvolvimento do Brasil ao gerar empregos, aumento de renda e atuar na mobilidade de pessoas e cargas, na construção de infraestrutura e na mecanização agrícola.



### **ANFAVEA**

Av. Indianópolis, 496 - Indianópolis1 04062-900 - São Paulo - SP - Brasil SAUS,  
Quadra 4, Bloco A, salas 725 e partes, Asa Sul 1 70070-938 - Brasília - DF - Brasil